



**DECRETO MUNICIPAL N.º 09/2021,
DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

DECRETA A REDUÇÃO DA FEIRA LIVRE E FECHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE GIRAU DO PONCIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, inobstante a existência de vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a patologia, o calendário definido para a imunização de todos os brasileiros, bem como que, de acordo com Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19, as primeiras pessoas a serem vacinadas serão aquelas pertencentes aos grupos prioritários, consoante já se operacionaliza em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos entes federativos em legislar sobre saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição, reforçado pelo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 6341/2020;

CONSIDERANDO o drástico aumento do índice de infecção a nível Nacional nas últimas semanas, atingindo recordes de mortalidade diária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado, pelo prazo de 14 dias, a suspensão das aulas presenciais, ainda que em sistema híbrido, nas escolas particulares do Município de Girau do Ponciano, facultando a continuidade de aulas por meio de sistema telepresencial.

Art. 2º - Fica reduzido o número de feirantes, mantendo-se apenas os feirantes Múncipes, até ulterior deliberação.



§1º - Fica a Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, SMTT e demais órgãos municipais se preciso;

§2º - Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir a feira em demais ruas e logradouros, se valendo de interdição se preciso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 10 de março de 2021;
199º da Independência, 132º da República e 63º da Emancipação.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito